



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 440

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto de Nº 283 de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a redução da carga horária dos professores vinculados ao FUNDEB, e dá outras providências.
- **Decreto de Nº 284 de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre o regime especial de aprendizagem remota para enfrentamento dos efeitos da pandemia do COVID-19 na rede municipal de ensino do município de Novo Jardim – TO, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **DECRETO DE Nº 283 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES VINCULADOS AO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Novo Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPH", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO ESTADUAL nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID - 19 (Novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;



**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n° 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n° 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

**CONSIDERANDO** a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID – 19 (Novo Coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital e interiores do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do Novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoas para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

**CONSIDERANDO** o Precípua zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Educação de Novo jardim Tocantins, lançou dois formulários *online* para uma pesquisa sobre o acesso à internet e uso de tecnologias pelos pais dos estudantes (crianças e adolescentes) e professores em suas residências, os quais posicionaram positivamente quanto ao regime de implantação de atividade remota conforme consta no Plano de Ação Municipal.



**CONSIDERANDO** a redução da receita desta municipalidade por parte do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** Fica determinada a redução de 10 horas aulas da carga horária dos professores vinculados ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da rede de ensino público desta municipalidade.

§ 1º Excetua-se a referida modulação os diretores e coordenadores.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2020.

**Gabinete do prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2020.**

**ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO DE Nº 284 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM REMOTA PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Novo Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPH", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO ESTADUAL nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID - 19 (Novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do



Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n °6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n° 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

**CONSIDERANDO** a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID – 19 (novo coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital e interiores do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do Novo Corona vírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoas para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

**CONSIDERANDO** o Precípua zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, o qual expediu estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, definindo



essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, enquanto esta perdurar.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da coleta de informações e subsídios com os profissionais que fazem a educação do município, elaborou o Plano de Ação Pedagógica (Proposta de Trabalho), que trazem sugestões de algumas estratégias de aprendizagem remotas, para que possam ser utilizadas para amenizar a situação dos alunos que se encontram em isolamento social nesse momento.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Educação de Novo Jardim Tocantins, lançou dois formulários *online* para uma pesquisa sobre o acesso à internet e uso de tecnologias pelos pais dos estudantes (crianças e adolescentes) e professores em suas residências, os quais posicionaram positivamente quanto ao regime de implantação de atividade remota conforme consta no Plano de Ação Municipal.

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** Fica determinado nesta municipalidade a realização das atividades à distância/domiciliares, fazendo o uso de estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota, organizando atividades não presenciais, por meio da orientação das/os professoras/es, coordenadores, gestores e Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** As atividades deverão ser elaboradas com conteúdo dentro do plano de aula, aproveitadas como atividades complementar, no retorno das atividades, desde que comprovada à participação de no mínimo 75% dos estudantes, mediante comprovação de carga horária de atividades realizadas.



**Art. 2º.** Fica determinado o apoio dos veículos escolares com no máximo 03 (três) servidores além dos motoristas, para que desloquem-se do ponto de partida (departamento de transporte escolar) até a zona rural desta municipalidade a fim de dar suporte às crianças e estudantes, que não possuem acesso à internet nesta localidade.

**§1º** Cada motorista previamente designado com os servidores acompanhantes, levarão as atividades nas rotas de origem, ou de substituição para o caso daqueles que irão cumprir a rota do motorista que pertence ao grupo de risco, entregando as atividades aos alunos, retornando ao ponto de partida ao término da atividade.

**§ 2º** A operacionalização da logística visa atender as demandas apresentadas pelas escolas que dependam diretamente do transporte escolar, respeitando todas as orientações do ponto de vista da economicidade dentro das medidas de contingenciamento impostas pelos órgãos governamentais.

**§ 3º** Todos os deslocamentos exigem que se cumpram as mesmas regras de controle dos atendimentos de rotina, especialmente o registro de Boletim Diário de Tráfego (BDT) por parte dos condutores do transporte escolar.

**§ 4º** Essa dinâmica deverá ocorrer uma vez a cada quinze dias a depender da determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Cada equipe escolar deverá elaborar sua estratégia de atendimento, desde que seja registrada e encaminhada à SEMED por cada gestor, para que constem nas justificativas após este período, envolvendo todos os responsáveis deste processo para averiguação por parte do Poder Executivo.



**Art. 4º.** Para atender às demandas do atual cenário, que exigem medidas severas de prevenção à disseminação do Novo Corona vírus (COVID-19), as unidades escolares da rede municipal de ensino, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação terão atribuições específicas para a execução do regime especial de aulas não presenciais, constantes no Plano de Ação Pedagógica.

**Art. 5º.** A avaliação dar-se-á por meio de monitoramento das ações adotadas pela comunidade escolar e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o acompanhamento da aprendizagem das crianças e estudantes, bem como as estratégias propostas para garantir a avaliação destes, permitindo o acesso ao ensino por meio de atividades complementares à distância.

**Art. 6º.** A duração das ações deverá ser executada enquanto durar o período de suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Novo Jardim - TO.

**Art. 7º.** Os assuntos excepcionais não constantes aqui neste Decreto estão subsidiados no Plano de Ação Pedagógica.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

**Gabinete do prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2020.**

**ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL